

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 113, DE 12/03/2020

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Origem:

Executivo

Fonte:

Publicação - Minas Gerais Diário do Executivo - 13/03/2020 Pág. 1 Col. 2

Observação:

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Pandemia coronavírus 2020.

Vide:

Decreto 47886 2020 / art. 1

Minas Gerais Diário do Executivo Edição Extra - 15/03/2020 Pág. 1 Col. 1

Legislação relevante

Deliberação 1 2020

Minas Gerais Diário do Executivo - 17/03/2020 Pág. 7 Col. 1

Legislação relevante

Deliberação 2 2020

Minas Gerais Diário do Executivo - 17/03/2020 Pág. 7 Col. 2

Legislação relevante

Deliberação 3 2020

Minas Gerais Diário do Executivo - 17/03/2020 Pág. 9 Col. 1

Legislação relevante

Deliberação 4 2020 / art. 2

Minas Gerais Diário do Executivo - 18/03/2020 Pág. 2 Col. 1

Legislação relevante

Indexação:

Declaração, Situação de Emergência, Saúde Pública, Epidemia.

Assunto Geral:

Calamidade Pública.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

(Vide art. 1º do **Decreto nº 47.886, de 15/3/2020.**)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do

Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

=====

Data da última atualização: 16/3/2020.